

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2026-13

Data de publicação 30/09/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 23/2026/PL
(set.26/ago.27), de 10 de setembro

Designação do aviso

Ações Coletivas – Internacionalização – Plano de Promoção Externa

Apoio para

O presente aviso-convite visa alavancar a internacionalização da economia e a captação de investimento, através da promoção, prospeção e acesso a novos mercados e da dinamização integrada da oferta portuguesa.

O aviso reveste a forma de convite, na medida em que cabe à entidade convidada – AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. - o desenvolvimento e execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, com vista a aumentar a competitividade e notoriedade do país, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas, enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 12.º, n.º 1, a), iii) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso-convite as seguintes ações:

- Promoção nos mercados externos;
- Eventos de angariação de investimento;
- Participação institucional em eventos de fileiras e e-commerce;
- Comunicação e imagem e informação especializada;
- Eventos emblemáticos de promoção da notoriedade da oferta portuguesa;
- Desenvolvimento e capacitação em mercados Internacionais.

Entidade Beneficiária

AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

Área geográfica abrangida

O presente aviso-convite tem aplicação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, sendo que o impacto da operação tem de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

Período de candidaturas

O período para apresentação da candidatura decorre entre 30/09/2026 a 03/12/2026 (17h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PITD – 5.500.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- Assegurar que a operação se desenvolve nas regiões definidas no aviso-convite, sendo admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem dos territórios à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país - da sua sofisticação e inovação, e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Pretende-se que a candidatura promova um plano de promoção externa com os seguintes objetivos:

- Abordagem a novos mercados e oportunidades internacionais;
- Consolidar a imagem de Portugal como parceiro de confiança e destino de investimento;
- Estimular a captação de investimento estrangeiro em setores estratégicos para o país;
- Reforçar a presença de oferta portuguesa em iniciativas que potenciem e demonstrem valências como a inovação, digitalização e sustentabilidade.

A candidatura deverá ainda permitir complementar ações de diplomacia económica, bem como permitir criar uma envolvente favorável e de reconhecidas vantagens competitivas dos territórios do Norte, Centro e Alentejo de Portugal, para a posterior atuação das PME nos mercados externos, acelerando, indiretamente, o crescimento das empresas e, conseqüentemente, da economia.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	OE 1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	1062 - Ações Coletivas - Internacionalização			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	5.500.000€	85%	N.A..	N.A.
Dotação Global	5.500.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual? Não aplicável

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso-convite as seguintes ações:

- Promoção da oferta nacional em feiras e eventos internacionais;
- Iniciativas dirigidas a fileiras estratégicas com enfoque em setores com elevado potencial de crescimento;
- Cross-selling que integre diferentes setores por forma a potenciar sinergias e que se complementem mutuamente;
- Capacitação do investimento estrangeiro, através da criação de conteúdos especializados de divulgação das vantagens competitivas do país dirigidas a potenciais investidores;
- Produção de conteúdos digitais e produtos de comunicação para promoção internacional;

- Campanhas para reforço da notoriedade de Portugal como destino de negócios, investimento e inovação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e 150.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- Desenvolver as ações e os investimentos integrantes da operação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia dessas regiões NUTS II;
- Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- Ter a duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Demonstração da capacidade de financiamento da operação:

A entidade beneficiária deve comprovar a inscrição orçamental da operação, incluindo a devida contrapartida nacional.

Obrigações do beneficiário:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☒ Custos Unitários

☒ Em programa

Data da decisão 14-12-2022

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso-convite são elegíveis os custos, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, previstos nos nº 1, 2 e 5 do artigo 154.º do REITD:

- Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;

- e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- h) Deslocações e estadas;
- i) Promoção de concursos e respetivos prémios;
- j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;
- k) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Despesas com o pessoal do beneficiário, desde que devidamente justificadas e relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- m) Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- n) Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- o) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- p) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- q) Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 154.º do REITD, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;

- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Deslocações e estadas da equipa técnica e/ou de outros elementos do beneficiário, indispensáveis para a implementação da operação:

2.1 Internacionais:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-4 ao presente aviso-convite, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o número de participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-4;
- b) Alojamento até ao limite de €250/noite/pessoa;
- c) Alimentação até ao limite de €65/dia/pessoa.

2.2 Nacionais:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;
 - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

- c) As despesas com deslocações e estadas podem ser associadas a agentes externos para visitas a Portugal, nomeadamente, jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que discriminadas e justificadas no quadro da operação e dentro dos limites indicados anteriormente.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (acresce IVA à taxa legal em vigor) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	75
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&D	45

- b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (acresce IVA à taxa legal em vigor) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;

- f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e implementação da operação.

4. Outras despesas:

- 4.1 No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25,00/pessoa por almoço, de €25,00/pessoa por jantar e de €5,00/pessoa por coffee-break.
- 4.2 As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 154.º do REITD, têm um limite máximo de €5.000,00 por prémio.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e na [Orientação de Gestão n.º 01/C2030/25](#).

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e ou adiantamento contra fatura), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO047	Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante	N.º
Descrição	Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	
Método de cálculo	Somatório do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO049	Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO050	PME impactadas pelas ações da operação	N.º
Descrição	Número de PME impactadas pelas ações da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de PME impactadas pelas ações da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR036	Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir os novos acordos de parceria/colaboração firmados em cada presença institucional por mercado externo.	
Método de cálculo	(novos acordos de parceria/colaboração firmados / número de presenças institucionais por mercado externo) X 100	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação.	
Método de cálculo	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR038	Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)	N.º
Descrição	Número de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação).	
Método de cálculo	Contagem das notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (4) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada categoria de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada categoria de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = $(0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#). Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2026
Fecho	03-12-2026 (17h)
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso-convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso-convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso-convite, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso-convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final e tem acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#);
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais

Anexo B – Custos simplificados

4. Custos simplificados

Anexo C – Legislação

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação;
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos já realizados/a realizar na operação;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação, através da devida inscrição orçamental;
- No caso de regime de IVA de afetação real, documento do responsável financeiro que confirme a isenção das atividades da operação.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e societários definidos no aviso-convite (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso-convite:

- **Indicadores de realização:**
 - 1) Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
 - 2) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
 - 3) Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
 - 4) PME impactadas pelas ações da operação
- **Indicadores de resultado:**
 - 5) Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo
 - 6) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação
 - 7) Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização							
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3		Indicador 4	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação
< 5	1	< 5	1	<= 40	1	< 100	1
[5 - 10[	3	[5 - 10[	3	[41-80[	2	[100-300[	2
>= 10	5	>= 10	5	[80-120[	3	[300-500[	3
				[120-160[	4	[500-700[	4
				>=160	5	>= 700	5

Indicadores de resultado					
Indicador 5		Indicador 6		Indicador 7	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação
<= 10	1	<= 10	1	<= 16	1
[11-30[	2	[11-30[	2	[17-32]	2
[30-50[	3	[30-50[	3	[33-48]	3
[50-70[	4	[50-70[	4	[49-64]	4
>= 70	5	>= 70	5	>=65	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Carácter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Carácter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO₂ e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 4. Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância viagem (Km)	Montante (EUR)
10 – 99	28
100 – 499	211
500 – 1999	309
2000 – 2999	395
3000 – 3999	580
4000 – 7999	1188
8 000 e acima	1735

O montante correspondente à distância percorrida inclui a viagem de ida e volta.

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- a) Comprovativo da participação na atividade;
- b) Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo C – 5. Legislação

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua [redação atual](#), que aprova o Código dos Contratos Públicos
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período e programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Outros

- [Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação](#)
- [Guia | Publicidade](#)
- [Orientação de Gestão 01/C2030/25 | Procedimentos sobre pagamentos](#)